



ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - JUCEB/DAF/CSG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Para devida formalização do presente processo, de acordo com o Art. 60, caput, da [Lei n. 9.433 de 01 de março de 2005](#), informamos que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, é a única empresa que presta o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado da Bahia.

Declaro, para os fins previsto no [Art. 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000](#), que a despesa com a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as unidades consumidoras desta autarquia, no valor global estimado de R\$ 291.731,04 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), correrá por conta da Unidade Gestora: 0001 - Junta Comercial do Estado da Bahia - Executora, Projeto/Atividade: 23.122.502.2018.9900 - Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0213.000000 - Recurso Diretamente Arrecadado por Entidade da Administração Indireta, sendo os créditos consignados para tal dotação suficientes para atender a despesa em questão.

A despesa configura-se orçamentária e financeira à Lei Orçamentária do Exercício de 2018 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não infringindo qualquer das suas disposições.

Em, 15/08/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Marcial Tramm, Presidente**, em 15/08/2018, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1423720** e o código CRC **42285A86**.